



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 061-2024.**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Erivelton Sonho de Rua (Erivelton Martins Jayme da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**ALTERA A LEI N.º 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 061-2024.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 26/29.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls., no qual disse ser constitucional e não fez emenda e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para as Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender podem apresentar emendas e/ou substitutos.

Portanto, os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer e não será apresentado emendas, subemendas e/ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

EXPEDIENTE
11 / 07 / 24

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei do abairramento.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei “*visa atender demanda dos moradores do Distrito de Buarque de Macedo que por meio de abaixo-assinado formalizaram o desejo da alteração do nome da rua Bernardo Albano Fernandes, pois na verdade o nome do homenageado é Bernardino Albano Fernandes, sendo que este foi uma pessoa extremamente conhecida e estimada na região e, o erro incomoda os moradores que desejam a retificação nos documentos pertinentes à comprovação do nome correto da rua, inclusive os IPTUs de todos os imóveis, placas e cartório de registro imobiliário*”(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 061-2024.**

Pois bem. Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei e sua justificativa afirma que quer consertar um erro de ortografia de um nome de rua na lei de abairramento.

Sendo assim, entendemos que do ponto de vista desta Comissão o projeto de lei pode ser dado seguimento para o Plenário desta Casa opinar pela aprovação ou não.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo que a Comissão opina pela aprovação da norma proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO